JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A escavadeira hidráulica XCMG 225BR, sendo um equipamento crucial para as operações de infraestrutura e manutenção em nossos municípios consorciados, demanda um cuidado contínuo para garantir sua eficiência operacional e prolongar sua vida útil.

A garantia de operacionalidade contínua, onde a manutenção preventiva é essencial para evitar paralisações não programadas do equipamento, garantindo que ele esteja sempre pronto para atender às demandas de trabalho de forma eficiente e sem interrupções.

O prolongamento da vida útil do equipamento, onde com a substituição de peças desgastadas e danificadas em tempo hábil contribui significativamente para prolongar a vida útil da escavadeira, o que representa uma economia a longo prazo para o consórcio, evitando custos adicionais com substituições completas do equipamento.

A segurança operacional é importante pois, manter as peças e componentes em bom estado de funcionamento é crucial para garantir a segurança dos operadores e de outros trabalhadores envolvidos nas operações, minimizando o risco de acidentes e lesões.

Com isto a eficiência e produtividade se tornará mais eficaz com peças sobressalentes disponíveis e uma mão de obra especializada para executar as substituições necessárias, podemos garantir que a escavadeira opere com máxima eficiência e produtividade, cumprindo prazos e metas estabelecidas para as obras e projetos em andamento.

Visando atender a demanda, o mais rápido possível, para desta forma atender as necessidade dos municípios consorciados e considerando a necessidade da aquisição das peças para a manutenção preventiva e corretiva, peças sobressalentes de desgaste de operação, revisão de 1500 horas e serviço de mão de obra especializada para a substituição das peças ser de extrema importância para o bom funcionamento do equipamento e, além da diminuição de custos operacionais entendemos ser vantajoso para o consórcio a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, considerando o demonstrado acima, bem como a previsão do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta a elaboração do ETP, em caso de dispensa de licitação, o que é o caso desta contratação.

Opta-se pelo processo licitatório de dispensa com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, considerando diversos fatores técnicos, operacionais e de responsabilidade patrimonial que justificam a aquisição de peças para o equipamento cedido ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Desenvolvimento do Alto Uruguai Catarinense – CIDAUC.

Deste modo a contratação em questão, será através da Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Itá – SC, 06 de setembro de 2024.

ALEXANDRE LACERDA DE ALENCAR
Diretor Executivo do Consórcio Cidauc